

Decreto-Lei n.º 12/98/M

de 6 de Abril

Pela Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, que aprovou o regime jurídico sobre a dádiva e colheita de órgãos ou tecidos de origem humana, para fins terapêuticos, de diagnóstico ou de transplantação, são considerados potenciais dadores para depois da morte quem em vida haja manifestado expressamente o seu consentimento para doar órgãos ou tecidos.

Por sua vez, o artigo 10.º daquele diploma legal veio instituir um registo de dadores que tem por finalidade organizar toda a informação relativa à disponibilidade manifestada para a dádiva de órgãos ou tecidos após a morte, remetendo, porém, para diploma próprio do Governador a regulamentação deste mecanismo e, bem ainda, a aprovação do modelo de cartão de dador previsto no artigo 9.º, n.º 5, da mesma lei.

Torna-se, assim, necessário dar execução a essas disposições legais, criando as condições adequadas para a organização, acesso e utilização do referido registo, bem como para a emissão do respectivo cartão individual de dador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

O presente diploma regula a organização, funcionamento, condições de acesso e utilização do registo de dadores para depois da morte, previsto no artigo 10.º da Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, adiante abreviadamente designado por REDA, e a emissão do cartão individual de dador.

Artigo 2.º**(Tipo e finalidade do registo)**

O REDA constitui um ficheiro informatizado que tem por finalidade organizar e manter actualizada a informação relativa aos dadores que manifestem a sua disponibilidade para a dádiva de órgãos ou tecidos após a morte, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3.º**(Entidade responsável)**

Os Serviços de Saúde de Macau são a entidade responsável pela criação, manutenção, actualização e segurança do REDA.

法令 第 12/98/M 號

四月六日

六月三日第2/96/M號法律確立了有關作為治療、診斷或移植之目的而捐贈及摘取人體器官或組織之法律制度，根據該法律之規定，在世時明示同意捐贈器官或組織者，視為可能之死後捐贈人。

此外，該法規第十條已規定設立一捐贈人紀錄，其目的係組織有關表示願意死後捐贈器官或組織之一切資料，但亦規定該機制之細則性規定及上述法律第九條第五款所指之捐贈人卡之式樣分別由總督之專有法規訂定及核准。

因此，有需要透過為該紀錄之組織、查閱及使用，以及為有關捐贈人個人卡之簽發創設適當條件，執行該等法律規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實六月三日第2/96/M號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

本法規規範六月三日第2/96/M號法律第十條所指之死後捐贈人紀錄（葡文縮寫為REDA）之組織、運作、得查閱紀錄之條件及使用紀錄之條件，並規範捐贈人個人卡之發出。

第二條

(紀錄之種類及目的)

捐贈人紀錄係一旨在組織並不斷更新有關根據適用法例表示願意死後捐贈器官或組織之捐贈人資料之資訊化資料庫。

第三條

(負責之實體)

澳門衛生司係負責捐贈人紀錄之設立、保存、更新及安全之實體。

Artigo 4.º

(Inscrição no REDA)

1. A disponibilidade para a dádiva de órgãos ou tecidos após a morte é manifestada em qualquer Gabinete do Utente dos Serviços de Saúde de Macau, mediante a apresentação pelo dador ou respectivo representante legal de um impresso próprio, em duplicado, devidamente preenchido, cujo modelo constitui o Anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. O impresso a que se refere o número anterior é fornecido pelos Serviços de Saúde de Macau.

3. A veracidade dos dados constantes do impresso é controlada no momento da sua apresentação pelo trabalhador que o receber, através da verificação do documento de identificação do dador e, se for caso disso, o do respectivo representante legal, bem como dos demais documentos legalmente exigidos para prestação do consentimento, os quais deverão ser exibidos conjuntamente.

4. A inscrição no REDA é comprovada pela entrega imediata ao dador ou respectivo representante legal, de um dos exemplares do impresso, depois de assinado de modo legível pelo responsável do serviço de atendimento e autenticado pela aposição de selo branco em uso nos Serviços de Saúde de Macau.

5. A informação constante da declaração deve ser processada de imediato, produzindo efeitos decorridos 3 dias úteis após a inscrição no REDA.

Artigo 5.º

(Cartão individual de dador)

1. Aos dadores inscritos no REDA é atribuído um cartão individual de dador, cujo modelo consta do Anexo II ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. Incumbe aos Serviços de Saúde de Macau emitir o cartão individual de dador, devendo enviá-lo ao respectivo titular ou, se for o caso, ao seu representante legal, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do impresso de disponibilidade para a dádiva.

Artigo 6.º

(Dados registados)

Os dados pessoais registados no REDA são os seguintes:

- a) Nome do dador e, se for caso disso, do respectivo representante legal;
- b) Residência;
- c) Nacionalidade;
- d) Data de nascimento;
- e) Sexo;
- f) Número e data do documento de identificação;

第四條

(捐贈人紀錄內之登錄)

一、捐贈人或其法定代理人，以呈交經適當填寫之專門表格，向澳門衛生司之任一公共關係室表示願意在死後捐贈器官或組織；上述表格為一式兩份，其式樣附於本法規附件一且為本法規之組成部分。

二、上款所指之表格由澳門衛生司提供。

三、表格所載資料之真確性，須由收表之工作人員在接收表格時核對，核對係透過核實捐贈人及其倘有之法定代理人之身分證明文件，以及透過核實法律對作出同意所要求之其他文件為之；該等文件應一併出示。

四、捐贈人紀錄內之登錄，由即時交予捐贈人或其法定代理人之其中一份表格樣本證明；該樣本須經接待服務之負責人以可辨認之字跡簽署，並蓋上澳門衛生司所用之鋼印認證。

五、聲明所載之資料應立即處理，並於捐贈人紀錄內登錄後三個工作日屆滿時開始產生效力。

第五條

(捐贈人個人卡)

一、在捐贈人紀錄內登錄之捐贈人，獲發給一式樣載於本法規附表二之捐贈人個人卡，而該式樣為本法規之組成部分。

二、澳門衛生司負責發出捐贈人個人卡，並應自收到表示願意捐贈之表格之日起十五日內將卡發送予持有人或其倘有之法定代理人。

第六條

(登記之資料)

一、登記在捐贈人紀錄內之個人資料如下：

- a) 捐贈人姓名，以及倘有之法定代理人之姓名；
- b) 居所；
- c) 國籍；
- d) 出生日期；
- e) 性別；
- f) 身分證明文件之編號及日期；

- g) Órgãos ou tecidos que são objecto de dádiva, quando indicados;
- h) Destinatários da dádiva, quando indicados;
- i) Outras restrições à dádiva, quando indicadas.

Artigo 7.º

(Finalidade dos dados)

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os dados constantes do REDA só podem ser utilizados por parte dos estabelecimentos de colheita para verificação prévia da existência de disponibilidade ou restrições à dádiva.

Artigo 8.º

(Direito à informação)

1. Têm direito a tomar conhecimento dos dados constantes do REDA, para além das entidades referidas no artigo 10.º, as pessoas a quem os mesmos digam respeito.

2. O conhecimento da informação pode ser obtido por:

- a) Consulta do ficheiro informatizado;
- b) Reprodução autenticada do registo informático, emitida, gratuitamente, a requerimento do dador ou do respectivo representante legal.

Artigo 9.º

(Anulação da inscrição e alteração de dados)

1. A anulação da inscrição, a alteração da disponibilidade para a dádiva, bem como a actualização dos dados processados, efectua-se mediante o preenchimento do impresso a que se refere o artigo 4.º, pelo dador ou pelo respectivo representante legal.

2. As pessoas referidas no número anterior têm ainda direito a exigir, mediante requerimento fundamentado:

- a) A correcção de eventuais inexactidões;
- b) A supressão dos dados indevidamente registados;
- c) O suprimento das omissões detectadas.

Artigo 10.º

(Consulta ao REDA)

1. Os estabelecimentos hospitalares que, nos termos da lei aplicável, procedam à colheita de órgãos ou tecidos, devem antes de iniciada a colheita, verificar a existência de disponibilidade para a dádiva através de consulta ao REDA.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os estabelecimentos de colheita estão directa e ininterruptamente ligados ao sistema informático do REDA.

- g) 如有指明之所捐贈之器官或組織；
- h) 如有指明之捐贈之受益人；
- i) 如有指明之其他對捐贈之限制。

第七條

(資料之用途)

載於捐贈人紀錄內之資料，僅得由摘取場所作預先核查有否捐贈之意願或有否對捐贈作出限制之用，但不影響下條規定之適用。

第八條

(資訊權)

一、除第十條所指之實體外，與載於捐贈人紀錄內之資料有關係之人亦有權得知該等資料。

二、資料得透過以下者獲得：

- a) 查閱資訊化資料庫；
- b) 由捐贈人或其法定代理人申請之免費發出且經認證之資訊紀錄複製本。

第九條

(登錄之取消及資料之修改)

一、登錄之取消、捐贈意願之更改及已處理之資料之更新，透過由捐贈人或其法定代理人所填寫之第四條所指之表格作出。

二、上款所指之人，亦有權透過具說明理由之申請要求：

- a) 改正所出現不準確之資料；
- b) 刪除不適當記錄之資料；
- c) 補充所發現之遺漏。

第十條

(對捐贈人紀錄之查閱)

一、根據適用之法律摘取器官或組織之醫院場所，於開始摘取前，應透過查閱捐贈人紀錄，核查有否捐贈之意願。

二、為上款規定之效力，摘取場所須直接且持續接通捐贈人紀錄之資訊系統。

3. No caso de não ser possível a consulta directa ao ficheiro, os dados nele constantes podem ser comunicados às entidades referidas no n.º 1 através de telecópia.

4. A consulta ao sistema informático do REDA deve ficar registada em termos que permitam fazer prova de que foi efectuada, bem como do respectivo teor.

Artigo 11.º

(Segurança da informação)

Os Serviços de Saúde de Macau e os estabelecimentos hospitalares que acedem ao REDA devem adoptar as medidas técnicas e administrativas necessárias para evitar que a informação possa ser obtida indevidamente ou utilizada para fins diferentes dos previstos na legislação aplicável à colheita de órgãos ou tecidos de origem humana após a morte.

Artigo 12.º

(Confidencialidade)

1. Todos aqueles que, no exercício das suas funções ou por causa delas, tomem conhecimento dos dados pessoais constantes do REDA ficam obrigados a observar o sigilo profissional durante e após o termo da respectiva actividade.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o infractor em responsabilidade penal, civil e disciplinar, nos termos gerais de direito.

Artigo 13.º

(Conservação dos dados)

Os dados pessoais do REDA são conservados durante os 10 anos subsequentes ao falecimento do dador, após os quais se procede à sua destruição.

Artigo 14.º

(Regime especial)

O disposto no presente diploma não prejudica regime mais restritivo, eventualmente estabelecido em legislação sobre protecção de dados pessoais informatizados.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 2 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、不能直接查閱資料庫時，得透過圖文傳真將其所載之資料傳送予第一款所指之實體。

四、捐贈人紀錄之資訊系統之查閱，應作登記，其方式須對查閱之作出及一切與查閱有關之內容予以證明。

第十一條

(資料之安全)

澳門衛生司及可查閱捐贈人紀錄之醫院場所，應採取必要之技術及行政管理措施，以防止不適當取得資料或將資料用於與死後人體器官或組織之摘取之適用法例所規定者有別之用途。

第十二條

(秘密性)

一、任何人在履行職責時，或因其職責而得知捐贈人紀錄所載之個人資料，於履行職責時及其終止後，必須保守職業秘密。

二、違反上款之規定，違法者須按法律之一般規定承擔刑事、民事及紀律責任。

第十三條

(資料之保存)

捐贈人紀錄內之個人資料，在捐贈人死後須保存十年，其後銷毀之。

第十四條

(特別制度)

本法規之規定不影響保障經資訊處理之個人資料之有關法例所訂定之更具限制性之制度。

第十五條

(開始生效)

本法規於公布三十日後開始生效。

一九九八年四月二日核准

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO I

附件一

Modelo do impresso a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

第四條第一款所指之表格式樣

 <p>Serviços de Saúde de Macau 澳門衛生司</p>	<p>REDA - Registo de dadores para depois da Morte - Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho 死後捐贈人紀錄 - 六月三日 第2/96/M號法律</p>
	- Inscrição no registo de dadores 登錄成為捐贈人
	- Pedido de 2.ª via de Cartão - preencher APENAS a identificação do dador 再次申請個人卡 - 僅填寫“捐贈人身分資料”欄
	- Alteração de dados - preencher todos os dados - este impresso substitui INTEGRALMENTE o(s) anterior(es) 更改資料 - 請填寫一切資料 - 本表格將“完全”取代舊表格
	- Anulação do Registo no REDA 取消捐贈人紀錄內之紀錄
1. A PREENCHER PELO REQUERENTE 由申請人填寫	
IDENTIFICAÇÃO DO DADOR 捐贈人身分資料	
<p>Número: (Preencher apenas nos casos de pedido de 2.ª via ou alteração de dados) 編號: (僅於再次申請個人卡或更改資料時填寫)</p> <p>Nome: 姓名</p> <p>Morada: 地址 Telephone: 電話</p> <p>Data de Nascimento: 出生日期 Sexo: 性別 Nacionalidade: 國籍</p> <p>Identificação: BIR 身分證明文件 澳門居民身分證 <input type="checkbox"/> Outra 其他</p> <p>N.º 編號 Arquivo: 檔案 Ano/Série/País: 年份/組別/國家</p>	
2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL 法定代理人之身分資料	
<p>A preencher apenas nos casos em que o dador é menor ou incapaz 僅於捐贈人為未成年或無行為能力人時填寫</p> <p>Qualidade do Representante legal (Pai, Mãe, Tutor, etc.): 法定代理人身分(父、母、監護人等)</p> <p>Nome: 姓名</p> <p>Morada: 地址 Telephone: 電話</p> <p>Data de Nascimento: 出生日期 Sexo: 性別 Nacionalidade: 國籍</p> <p>Identificação: BIR 身分證明文件 澳門居民身分證 <input type="checkbox"/> Outra 其他</p> <p>N.º 編號 Arquivo: 檔案 Ano/Série/País: 年份/組別/國家</p>	
3. RESTRIÇÕES À DADIVA 有限制之捐贈	
<p>A preencher apenas nos casos da disponibilidade para a dadiva ser restrita a certos órgãos, tecidos, fins ou destinatários 僅於捐贈限於特定之器官、組織、目的或受益人時填寫</p> <p>1. Pretendo SER DADOR de órgãos e tecidos no caso de estes serem para fins de: 本人擬成為以下用途之器官或組織之“捐贈人”: Transplante 移植 Diagnóstico/Terapêutico 診斷/治療 Ensino 教學 Investigação Científica 科學研究 Investigação Terapêutica 治療研究</p> <p>2. Pretendo APENAS DOAR os seguintes órgãos ou tecidos: 本人“僅擬捐贈”下列器官或組織</p> <p>3. Destinatários 受益人</p>	
4. ANULAÇÃO DO REGISTO NO REDA 取消捐贈人紀錄內之紀錄	
<p>A declarar apenas no caso de anulação de inscrição no REDA 此聲明僅於取消捐贈人紀錄內之登錄時作出</p> <p>Declaro anular a minha inscrição no REDA, fazendo a entrega do respectivo Cartão Individual de Dador. 本人聲明取消捐贈人紀錄內之登錄, 並交還有關之捐贈人個人卡。</p> <p>Data 日期: / / Assinatura 簽名: _____</p>	
5. ASSINAR PELO REQUERENTE 由申請人簽署	
<p>Confirmo que são verdadeiros os dados acima inscritos, não havendo omissão de qualquer informação. 本人確認上述資料均屬真實, 並無任何遺漏。</p> <p>Data 日期: / / Assinatura 簽名: _____</p>	
6. A PREENCHER PELOS SERVIÇOS 由本司填寫	
<p>Serviços de Saúde de Macau 澳門衛生司</p> <p>Data 日期: / / Assinatura do funcionário 工作人員簽名: _____</p>	

ANEXO II

附件二

Modelo de cartão individual de dador a que se refere o artigo 5.º

第五條所指之捐贈人個人卡式樣

	SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU 澳門衛生司 CARTÃO INDIVIDUAL DE DADOR 捐贈人個人卡
	Registo de dadores para depois da morte 死後捐贈人紀錄
NÚMERO 編號	<input type="text"/>
NOME 姓名	<input type="text"/>
Data de Nascimento 出生日期	<input type="text"/>
Sexo 性別	<input type="checkbox"/>
Traga sempre consigo este cartão 請隨身攜帶此卡	

Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho 六月三日 第 2/96/M 號 法律
ASSINATURA 簽名 <input style="width: 100%; height: 80px;" type="text"/>

Portaria n.º 75/98/M

訓令 第 75/98/M 號

de 6 de Abril

四月六日

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Finanças, licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, ou no seu substituto legal, os poderes para representar o território de Macau, na outorga do contrato a celebrar com a Royal Mint, para a produção e fornecimento das novas moedas de circulação de Macau com o valor facial de dez avos, vinte avos e uma pataca.

本人行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予的權能，並按照八月十一日第 85/84/M 號法令第三條規定，授權財政司司長艾衛立學士或其法定代任人代表澳門地區，與 Royal Mint 公司簽訂合同，鑄造及供應澳門幣壹毫、貳毫及壹圓新流通硬幣。

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1998.

一九九八年三月二十四日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立